

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva de equipamentos de segurança instalados no aeroporto General Leite de Castro, atendendo as necessidades da secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### 1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	SRV	MANUTENÇÃO NO DETECTOR MANUAL DE METAIS(DMM): (MODELO: 1165180; MARCA: GARRET METAL DETECTORS).	R\$	R\$
02	02	SRV	MANUTENÇÃO NO EQUIPAMENTO DE RAIOS - X: (MODELO: CX-6040-BI; MARCA: VMI; SÉRIE N° 00604010020083).	R\$	R\$
03	02	SRV	MANUTENÇÃO NO PÓRTICO DETECTOR DE METAL(PDM): (MODELO: DX85; MARCA: METTUS DETRONIX; SÉRIE N°: 5730).	R\$	R\$
<b>Total Geral</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

#### 1.3 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o **exercício de 2023**, conforme abaixo discriminado:

**03.55.26.781.6016.2098.3.3.90.39 – FR 100 (384/2023) – Outros Serviços de Terceiros – PJ**

### 2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras;**

### 3. JUSTIFICATIVA

O Aeroporto General Leite de Castro do Município de Rio Verde recebe diariamente voos da aviação geral e voos comerciais operados pela empresa Azul Linhas Aéreas. É um aeroporto certificado junto à ANAC (Agência Nacional da Aviação Civil), portanto é de suma importância, que todas as operações e equipamentos estejam em perfeito funcionamento.

Conforme Instrução da ANAC é obrigatória a inspeção de todos os passageiros e bagagens que adentrarem a área restrita do Aeroporto.

Assim, a manutenção preventiva dos equipamentos de segurança é uma garantia para o funcionamento correto dos mesmos, sendo uma das exigências da ANAC, uma vez que o não cumprimento da norma, pode acarretar multas.

Um dos equipamentos necessários nas operações de segurança é o Raio – X, que compõe o Canal de Inspeção do aeroporto. O não funcionamento dos equipamentos primordiais necessários a segurança pode acarretar sanções, tais como a perda de voos regulares para o município. Para que as atividades sejam desempenhadas com qualidade, faz-se necessária também a manutenção do pórtico detector de metais (PDM) que compõe o canal de inspeção do local e os detectores manuais de metais(DMM) existentes no local.

Destacamos ainda que, conforme informações contidas no MOP's – Manual Certificação Operacional de Aeroportos, documento este que deve ser apresentado a ANAC com o cumprimento dos prazos estabelecidos, a manutenção dos itens mencionados, devem ser realizadas semestralmente, sendo que a próxima deve ocorrer de forma imediata, assim que for emitida a ordem de serviços, e a outra ocorrerá 06 meses após a primeira visita, sendo necessário portanto, a contratação de empresa para prestação do serviço.

A vigência do contrato será de 12 meses a contar da última assinatura eletrônica.

### 4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser executados no Aeroporto General Leite de Castro - Rio Verde – GO, situado na Rua do Ipê, s/nº - Jardim Floresta, telefone (64) 3620 – 2125, em horário a ser combinado.

### 5.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O serviço será recebido:

**Provisoriamente.** A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 3 (três) dias, contados da hora do recebimento do serviço pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

**Definitivamente,** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Gestor da pasta ou servidor expressamente designado;

**6.2** O pagamento será efetuado em no máximo 10 (dez) dias após o cumprimento do subitem anterior;

**6.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

**6.5** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** A vigência do contrato será de 12 meses a contar da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse das partes e previsão legal.

**7.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Gestor da secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Executar o serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.2** Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município em até 03 (três) dias úteis, preenchendo o formulário e enviando relação de documentos contidas no seguinte endereço:  
<https://www.rioverde.go.gov.br/download/cadastro-de-fornecedores/>.

**9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

**9.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

**9.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

**9.8** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**9.9** Responsabilizar pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Acompanhar a execução do serviço na data e horário estipulados;

**10.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.3** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**9.1** Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio Verde,

**Denimarcio Borges de Oliveira**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo